



## LEI Nº 11.629, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a instituição do Polo Gastronômico da Cidade 2000.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI!**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico da Cidade 2000, visando ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais e turísticas do local.

§ 1º Entende-se como polo gastronômico a área de consolidada expansão comercial de produtos e serviços de natureza gastronômica delimitada pelo perímetro poligonal formado pela Rua Andrade Furtado, por todo o entorno da Avenida Central e pela Avenida das Graviolas, localizados no Bairro Cidade 2000.

§ 2º A área de que trata esta Lei poderá ser objeto de tratamento prioritário quanto à ordenação e ao direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana e paisagística, compatível com o adensamento das atividades, de modo a incentivar o potencial econômico, comercial e turístico da região.

**Art. 2º** O Polo Gastronômico da Cidade 2000 tem como objetivo:

- I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica;
- II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase no combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e as melhorias na circulação de veículos;
- V — otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do Polo;
- VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;



VIII — incluir-se no roteiro turístico oficial do Município de Fortaleza.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos compreendidos no Polo de que trata esta Lei poderão estabelecer parcerias com o poder público visando melhorar as condições de produção e qualificar os agentes do segmento, em prol do crescimento econômico, turístico e social e do fortalecimento da identidade local.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade 2000 como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZNRCEGZY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5021433 e código ZNRCEGZY

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 14/01/2026